



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
DISPENSA Nº 005/2024

**CONTRATO Nº 005/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
MACHADO E COMERCIAL VASCONCELOS
LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.658.097/0001-55, com endereço à Rua Coronel Jacinto, nº 184, centro, Machado/MG, CEP: 37.750-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Miguel de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, e COMERCIAL VASCONCELOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.907.452/0001-54, com sede na Avenida Santa Cruz, nº 480, Centro, Machado/MG, neste instrumento representado por LUSIMAR FERRI DE VASCONCELOS, portador do CPF 154.243.836-53, RG MG-334.155 SSP/MG, doravante denominada contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente do **processo administrativo nº 005/2024, Dispensa nº 005/2024**, do tipo menor preço por item e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em produtos de limpeza, conforme descrição e quantidades estimadas e relacionadas no Anexo único, da Dispensa nº 005/2024 e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. A vigência deste instrumento contratual se iniciará na data de sua assinatura e será celebrado com prazo de até 12 (doze) meses, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, desde que observadas às seguintes diretrizes:

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3. Os valores contratados serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

2.4. O reajuste será precedido de solicitação do contratado, acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos.

2.5. Os itens adquiridos não deverão ser requisitados de uma única vez, podendo a CONTRATANTE solicitar a aquisição de forma fracionada, conforme demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

3. Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$7.760,30 (sete mil setecentos e sessenta reais e trinta centavos)**, conforme descrição e quantidades estimadas e relacionadas no Anexo único.

3.1. O Contratante se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos itens adquiridos no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, a contar da prestação dos serviços, desde que o serviço solicitado tenha sido efetivamente entregue, e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável no setor de almoxarifado, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura.

4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos Negativa, relativas a débitos previdenciários, além do CRF do FGTS, todos atualizados.

4.2.1. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.

4.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Poder Legislativo, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.5. O pagamento ocorrerá somente com a prestação total de todos os serviços constantes na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

5.2. Os preços poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

5.3. O reequilíbrio será precedido de solicitação do contratado, acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos.

5.4 Para cálculo do reequilíbrio deverá ser aplicado o Índice de Preços Amplo - IPCA, ou outro que o vier a substituir.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

6.1. Os serviços/aquisições serão efetuados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal requisitante, com prazo do início não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, tendo ainda como data limite o exato dia das realizações dos eventos.

6.2. As despesas as quais porventura poderão ocorrer, serão por conta exclusiva do fornecedor.

6.3. A entrega e aceitação do objeto serão realizadas pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Instrumento Contratual e deverão obedecer ao disposto no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

7.1.2. A Contratada deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

7.1.3. A Contratada obriga-se a prestar os serviços, nas mesmas condições e preços registrados.

7.1.4. A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a Contratada da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos serviços para os quais foi contratada, apurados posteriormente à realização dos serviços.

7.1.5. Reparar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pela Contratante, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

7.1.6. Responder por vícios porventura apresentados no objeto licitado, mesmo após o recebimento definitivo pelo Contratante.

7.1.7. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

7.1.8. Executar os serviços dentro dos prazos fixados neste edital;

7.1.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

7.1.10. Dispor, quando da prestação dos serviços, de materiais, ferramentas e equipamentos necessários e adequados para a prestação de serviços;

7.1.11. Responder, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano material ou pessoal havido em decorrência de culpa ou dolo de empregados ou prepostos da Contratada, na execução dos serviços solicitados pela Administração;

7.1.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços licitados, bem como tributos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que deverão ser incluídos no preço global;

7.1.14. Prestar os serviços apenas mediante apresentação da requisição assinada pelo servidor competente indicado pelo Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

7.1.15. Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Machado ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.1.16. Manter durante todo o prazo de validade deste procedimento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Realizar análise da qualidade dos serviços prestados.

8.1.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.

8.1.3. Fiscalizar os serviços e efetuar os pagamentos nas condições e preços reajustados.

8.1.4. Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das ordens de serviços.

8.1.5. Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades.

8.1.6. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FISCAIS

9.1. Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.2. A contratada deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e demais contribuições a serem retidos na operação de acordo com a legislação aplicada à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. **GESTOR DO CONTRATO**: A gestão do instrumento contratual será de responsabilidade do servidor ocupante do cargo de gerente administrativo, André Luiz dos Santos Firmino, e-mail: gerenteadm@camaramachado.mg.gov.br.com

10.1.2. Compete ao gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O fornecimento que constitui objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto, após a Ordem de Serviços, dentro do prazo estabelecido pela **Câmara Municipal de Machado** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.2. O atraso injustificado na execução do objeto descrito neste edital sujeitará a multa de mora na forma estabelecida a seguir:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;

II - 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

12.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Ordem de Serviços e serão descontadas do pagamento eventualmente devidos pela **Câmara Municipal de Machado**; ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. Considera-se ocorrência passível de multa:

a) atraso na execução do objeto após o encaminhamento da Ordem de Serviços;

b) impedir a realização da fiscalização.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, que será processada no âmbito da Secretaria gestora da contratação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor dos itens constantes da Ordem de Serviços, conforme proposta da vencedora;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a

Câmara Municipal de Machado, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.5, reserva-se o CONTRATANTE ao direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

12.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da **Câmara Municipal de Machado**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

a) falir ou dissolver-se;

b) transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;

c) entregar o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;

d) tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;

e) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

f) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei

14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.2. O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031; função programática: 01 031 0106 6 027; categoria econômica: 33.90.30— ficha 47.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições constantes da presente dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Machado/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Machado/MG, 22 de janeiro de 2024.

JOSE MIGUEL DE
OLIVEIRA:21418128
600

Assinado de forma digital por JOSE
MIGUEL DE OLIVEIRA:21418128600
Dados: 2024.01.22 15:58:15 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO
CONTRATANTE


COMERCIAL VASCONCELOS LTDA
CONTRATADA

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	Copo plástico descartável branco, para água, com capacidade de 200 ml, peso mínimo de 2,20g. Produzido conforme norma ABNT/NBR 14865. Caixa com 2.500 copos cada.	Caixa	10	R\$ 107,50	R\$ 1.075,00
2	Copo plástico descartável branco, para café, com capacidade de 50 ml, peso mínimo de 0,75g. Produzido conforme norma ABNT/NBR 14865. Caixa com 5.000 copos cada.	Caixa	02	R\$ 132,00	R\$ 264,00
3	Desinfetante líquido perfumado. Composição: Princípio Ativo, Tensoativo não-iônico (Álcool Graxo Etoxilado), Agentes de Controle de PH, Fragrância, Corantes e Água. Elimina 99,9% dos germes, bactérias e fungos. Desinfeta superfícies, com 99,9% de eficácia; •Tecnologia Power BAC; •Ação prolongada; Garrafa de 1 litro. Fragrâncias: Pinho, Lavanda, Limão.	Garrafa	40	R\$ 3,99	R\$ 159,60
4	Esponja para limpeza dupla face; lado amarelo: espuma de poliuretano com bactericida; lado verde: fibra sintética com abrasivo. Dimensões: 110 mm X 75 mm X 20 mm. Prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses, e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente à data da entrega do produto. Embalagem com 04 unidades.	Embalagem	06	R\$ 4,80	R\$ 28,80
5	Filtro de café nº 103. Caixa com 40 unidades.	Caixa	10	R\$ 3,90	R\$ 39,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

6	Limpador instantâneo multiuso para limpeza de cozinhas, banheiros, pias, azulejos, plásticos e esmaltados. Removedor de gorduras, fuligem, poeira e riscos em geral. Composição: tensoativo, aniônico, coadjuvante, alcalizante, solventes, sequestrante, tensoativo não iônico. Prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses, e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente à data da entrega do produto. Registro no Ministério da Saúde. Frasco com 500 ml.	Frasco	70	R\$ 3,20	R\$ 224,00
7	Saco alvejado branco gigante, 100% algodão. Dimensões: 50 cm x 70 cm.	Unidade	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
8	Papel higiênico, cor BRANCA , picotado, de alta qualidade, neutro, textura suave. FOLHA TRIPLA . Dimensões: 20 m X 10 cm. Pacote com 18 rolos.	Pacote	35	R\$ 27,60	R\$ 966,00
9	Papel toalha para cozinha, cor BRANCA , picotado. Folha Dupla . Pacote com 02 rolos, com 60 toalhas cada rolo. Medidas 19cm X 22cm.	Pacote	450	R\$ 4,20	R\$ 1.890,00
10	Pastilha adesiva com função de detergente sanitário, higienizadoras, que duram até 120 descargas cada. Embalagem com 3.	Embalagem	30	R\$ 6,40	R\$ 192,00
11	Álcool etílico líquido hidratado 1 litro, 92.8 INPM	Frasco	70	R\$ 8,40	R\$ 588,00
12	Saco de lixo, Preto, reforçado de plástico Oxi-Biodegradável, com capacidade para 100 litros. Dimensões: 75 x 95 cm. Pacote com 100 unidades	Pacote	06	R\$ 78,00	R\$ 468,00
13	Pano de prato branco.	Unidade	06	R\$ 5,00	R\$ 30,00
14	Vassoura Piaçava Natural, cabo de Madeira Plastificado, 120cm.	Unidade	02	R\$ 19,80	R\$ 39,60



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

15	Água Sanitária Composição: Hipoclorito De Sódio E Água. * Teor De Cloro Ativo: 2,0% à 2,5% P/P. * Princípio Ativo: Hipoclorito De Sódio. * Produto A Base De Cloro. Frasco com 1 litro.	Frasco	30	R\$ 3,20	R\$ 96,00
16	Pano multiuso para limpeza, Composição 100% de Fibras de Viscose, Resina Acrílica, Corante e Agente Bacteriostático Triclosan. Tamanho 33cm X 60 cm. Pacote com 5.	Pacote	10	R\$ 7,90	R\$ 79,00
17	Lã de Aço 60g, pacote com 8 Unidades	Pacote	04	R\$ 2,20	R\$ 8,80
18	Limpa vidros. Composição: Lauril éter sulfato de sódio, tensoativo não iônico, solvente, coadjuvantes, fragrância e água. Frasco com 500ml.	Frasco	30	R\$ 4,90	R\$ 147,00
19	Saco de lixo, Preto, reforçado de plástico Oxi-Biodegradável, com capacidade para 20 litros. Largura 39cm, altura: 58 cm. Pacote com 100 unidades.	Pacote	05	R\$ 30,00	R\$ 150,00
20	Inseticida aerosol com óleo de citronela. Ingredientes Ativos: Imiprotrina 0,020%, Permetrina 0,050%, Esbiotrina 0,100%. Composição: Ingredientes ativos, solventes, antioxidante, emulsificantes, propelentes e mascarante. Frasco com 450ml.	Frasco	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
21	Sabonete Líquido, galão com 5 Litros, Composição: Sodium Laureth Sulfate, Cocoamidopropyl Betaine, Glycol Distearate, Propylene Glycol, Methylparaben, Triclosam, etrasodium EDTA, Cocamide DEA, Sodium Chloide, Aqua.	Galão	02	R\$ 30,00	R\$ 60,00
22	Detergente Líquido- Composição: Tensoativo iônico, sais inorgânicos, sequestrante, neutralizante, conservante, coadjuvante, corantes, essência e veículo; CONTROLE DE ODOR. Embalagem de 500 ml: Em Polietileno	Unidad e	50	R\$ 2,40	R\$ 120,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

	Virgem com Tampa Push Pool; Fragrância: Limão, Capim-limão ou maçã; Validade: 36 meses, a partir da data de fabricação.				
23	Flanela branca, ideal para polimento de móveis, vidros e objetos, 90% algodão Formato: 28 x 38	Unidade	10	R\$ 2,50	R\$ 25,00
24	Lustra Móveis. Composição: Ceras, silicone, Emulsificantes, espessante, conservante, Solvente, Alifático, Coadjuvante, Fragrância e Água. Frasco com 200 ml	Unidade	10	R\$ 6,30	R\$ 63,00
25	Álcool Gel Antisséptico higienizador de mãos com extrato de Aloe Vera. Contém álcool 70° INPM. Mata 99,99% das bactérias. Galão com 4,3kg.	Galão	4	R\$ 43,00	R\$ 172,00
26	Sabão em Barra Glicerinado, Neutro. Para tecidos, louças e talheres. Pacote com 5 Unidades.	Pacote	01	R\$ 10,00	R\$ 10,00
27	Escova para lavar roupas, oval, plástica. Dimensões: 25 x 19 x 7 cm	Unidade	01	R\$ 4,00	R\$ 4,00
28	Balde de Plástico Redondo, com capacidade de 5 a 8 litros com alça de metal.	Unidade	01	R\$ 4,90	R\$ 4,90
29	Sabão em pó em embalagem plástica . Peso: 1,6 kg.	Unidade	12	R\$ 13,00	R\$ 156,00
30	Limpador de pisos para Porcelanatos. Uso diário. Garrafa com 750ml.	Unidade	14	R\$ 9,90	R\$ 297,00
31	Coador de Pano Grande	Unidade	6	R\$ 9,00	R\$ 54,00
32	Rodo de borracha grande.	Unidade	2	R\$ 14,00	R\$ 28,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

33	Mangueira Trançada 30 metros. Acompanha 01 esguicho com jato regulável e 01 adaptador com engate rosqueado. Tipo de Material Flexível, camada interna em PVC, a intermediária em poliéster trançado e a externa em PVC.	Unidad e	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
----	---	----------	---	------------	------------

Valor Global: R\$ 7.760,30 (sete mil setecentos e sessenta reais e trinta centavos)

Machado/MG, 22 de janeiro de 2024.

JOSE MIGUEL DE
OLIVEIRA:214181
28600

Assinado de forma digital
por JOSE MIGUEL DE
OLIVEIRA:21418128600
Dados: 2024.01.22 15:57:50
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

CONTRATANTE


COMERCIAL VASCONCELOS LTDA

CONTRATADA

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais